Emenda ao Projeto de Lei Nº 61/62

O Artigo Nº 27º, passa a ter a seguinte redação:-

" O contribuinte dêste imposto poderá reclamar do lançamento, dentro de 30(trinta)dias , da data do recebimento do Aviso ou da data do Edital publicado pela imprensa local.

§ 1º- As reclamações deverão ser formuladas ao Sr. Prefeito, em requerimento assinado pelo interessado ou procurador, com firma reconhecida, e mencionar com clareza os objetivos visados, as razões em que se fundam, o numero da inscrição, nome e endere da firma, e instruidos desde logo, com os documentos e comprovantes necessários. "

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1962.

Orlando Pinto de Almeida- Vereador

Aprovada